Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 16 de março de 2021 às 10:18, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2923332: DECRETO Nº 2.793, DE 15 DE MARÇO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Palhoça

MUNICÍPIO

Palhoça

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2923332

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC – CEP: 88.132-900
FONE/FAX: (48) 3220-0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - Visite Nosso Site
(Decreto n° 2.793, de 15 de março de 2021)

DECRETO Nº 2.793, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual n. 1.200 de 10 de março de 2021, que estabelece a suspensão de serviços para enfrentamento da emergência de saúde pública aos finais de semana;

Considerando que a ocupação de leitos de UTI atingiu o índice de 99,33% na região da Grande Florianópolis, não havendo mais leitos disponíveis para atender a população, cuja fila de espera por leitos já ultrapassa uma centena;

Considerando que a projeção de casos no país para o período de 12/03 a 25/03/2021 é a maior desde o início da pandemia e que a região da Grande Florianópolis atingiu o marco de 16.916 casos infectantes;

Considerando que a Grande Florianópolis conta com mais de 1381 óbitos decorrentes do COVID-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação na Macrorregião de Florianópolis;

Considerando a necessidade iminente de dar continuidade às restrições estaduais de finais de semana durante os dias de semana, resolve

D E C R E T A R:

Art. 1º Como medida unificada entre os municípios da Grande Florianópolis para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da covid-19, ficam suspensas as atividades previstas no art. 1º do Decreto Estadual n. 1.200/2021, das 18 horas às 6 horas, no período de 16 de março de 2021 a 23 de março de 2021.

§ 1º O período de suspensão previsto no caput deste artigo tem início às 18:00 horas do dia 16 de março de 2021, findando às 6:00 horas do dia 23 de março de 2021.

§ 2º A restrição prevista neste artigo não se aplica às atividades previstas no inciso XXII do art. 1º do Decreto Estadual 1.200/2021

§ 3º Sem prejuízo das demais medidas sanitárias, os estabelecimentos responsáveis pelas atividades previstas no caput deste artigo deverão limitar o atendimento a 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.

Art. 2º Durante o período das 18:00 horas do dia 16 de março de 2021 até as 6:00 horas do dia 23 de março de 2021, as aulas nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – Educação de Jovens e Adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação, deverão ser ministradas exclusivamente de modo não presencial.

Art. 3º Aplica-se ao transporte público e aos estabelecimentos bancários, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, a regra prevista no Decreto Estadual n. 1.200/2021.

Art. 4º Durante o período definido no caput do art. 1º deste Decreto, ficam proibidas, em qualquer horário, as atividades previstas nos incisos XVIII, XIX e XX do art. 1º do Decreto Estadual n. 1.200/2021.

Parágrafo Único. Ficam proibidos ainda:

I – eventos sociais de qualquer natureza, inclusive aqueles na modalidade drive-in;

II – o funcionamento de casas noturnas, shows e espetáculos;

III – congressos, palestras e seminários; e

IV – leilões, exposições e inaugurações.

Art. 5º O serviço público administrativo não essencial, no período destacado no art. 1º deste Decreto, será realizado exclusivamente no sistema home office e teletrabalho, a ser executado por agentes públicos, fora das dependências da repartição pública, de forma remota, cuja regulamentação dar-se-á por ato da unidade administrativa imediata.

Art. 6º Prevalecem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipais anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Parágrafo Único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas municipais anteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de março de 2021.

Palhoça, 15 de março de 2021.

EDUARDO FRECCIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Palhoça
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Em 16/03/2021
Edição nº _____/2021
Secretaria de Governo